

ACIONE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A CNPJ/MF nº 53.804.240/0001-42 - NIRE 31.300.159.230 ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA Data, Hora e Local: Assembleia realizada em primeira convocação, com titulares representantes de no mínimo 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, nos termos previstos pelo artigo 125 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), no dia 28 de agosto de 2025, às 09h (nove horas), na sede social localizada na Rua dos Timbiras, nº 2.645, sala 701, Bairro Santo Agostinho, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30140-063 ("Companhia").

Presença: Presentes os acionistas com direito a voto, representando 85% (oitenta e cinco por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme se verifica pela assinatura do Livro de Presença de Acionistas (Anexo I).

Mesa: Presidindo a mesa, o Sr. Luiz Otávio Fontes Junqueira, com os trabalhos secretariados pelo Sr. Luiz Fernando Lorenzi Junqueira.

Ordem do Dia: Deliberar sobre o (a) a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as deliberações tomadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") realizada em 02 de junho de 2025; (b) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (c) a autorização para os Diretores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações.

Deliberações Aprovadas por Unanimidade na Assembleia Geral Ordinária: Verificado os quóruns de instalação e deliberação, nos termos previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei das S.A., bem como prestados os esclarecimentos necessários, os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade, o seguinte:

(a) A alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir as deliberações tomadas na AGOE realizada em 02/06/2025, em especial a admissão de novos acionistas e a manutenção do usufruto instituído nas ações pertencentes a eles. Assim, o Artigo 5º passará a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil reais), dividido em 1.140.000 (um milhão e quatrocentos mil) de ações, todas ordinárias e sem valor nominal.

Parágrafo primeiro: Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

Parágrafo segundo: As ações ordinárias são indivisíveis, garantem todos os poderes plenos de administração geral da empresa e poderão ser convertidas em preferências, em parte, desde que tal decisão seja tomada pela maioria dos acionistas. Por deliberação da maioria dos acionistas, também poderão ser criadas ações preferenciais e de diversas classes.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2025 ANEXO I - BOLETIM DE PRESEÇA

Table with 7 columns: N°ordem, Acionista Presente (Assinatura (Assinatura Digitalmente)), Nacionalidade, Domicílio do Acionista, Espécies de Ações, Nº de Ações, Valor das Ações (R\$).

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2025 ANEXO II - CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO ARTIGO 1º - A Companhia é uma sociedade por ações e possui a denominação de ACIONNE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A, sendo regida pelas disposições da Lei 6.404/1976 e pelo presente Estatuto Social.

ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto social a construção de obras de concreto, pontes, viadutos, túneis, barragens, aeroportos, aterramento, pavimentação, obras de arte correntes e drenagem de estradas de rodagem e vias urbanas, infra e superestrutura ferroviárias, contenções em concreto, construção e comercialização de prédios, casas e montagens de tubulação e execução de limpeza pública urbana e industrial, operação e manutenção de aterro sanitário, locação de veículos, máquinas e equipamentos, engenharia de infraestrutura, elaboração de projetos de engenharia, hangaragem de aeronaves próprias e de terceiros, administração e gerenciamento de aeronaves de terceiros, representação comercial de equipamentos e aeronaves e locação de aeronaves sem tripulação.

ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro na Rua dos Timbiras, nº 2.645, sala 701, Bairro Santo Agostinho, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30360-530, podendo, mediante decisão da Diretoria, arrear, transferir ou extinguir filiais, escritórios e quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES ARTIGO 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil reais), dividido em 1.140.000 (onze milhões e quatrocentos mil) de ações, todas ordinárias e sem valor nominal.

Parágrafo primeiro: Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

Parágrafo segundo: As ações ordinárias são indivisíveis, garantem todos os poderes plenos de administração geral da empresa e poderão ser convertidas em preferências, em parte, desde que tal decisão seja tomada pela maioria dos acionistas. Por deliberação da maioria dos acionistas, também poderão ser criadas ações preferenciais e de diversas classes.

Parágrafo terceiro: As ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo terceiro: As ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo quarto: É expressamente admitida a instituição de usufruto sobre as ações representativas do capital social de modo que ao Sr. LUIZ OTÁVIO FONTES JUNQUEIRA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 22168/D, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da 4ª Região ("CREA/MG"), inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 303.269.316-09, residente e domiciliado na Alameda Múrcia, nº 457, Bairro Riviera, Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34007-110, fica resguardado o usufruto vitalício, com direitos econômicos (dividendos) e políticos (voto), das ações pertencentes aos acionistas BARELY OX INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., MBI INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., MAJU INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., OLIVER INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e JOÃO FRANCISCO BATISTA JUNQUEIRA.

Parágrafo quinto: Nenhuma das ações poderá ser vendida ou, por qualquer forma, cedida ou transferida para terceiros, sem ser primeiro oferecido para os outros acionistas, que deverão ter preferência para comprá-las sob os mesmos termos e condições oferecidos a terceiros.

(b) A reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as deliberações aprovadas acima, nos termos da minuta que segue anexa à presente Ata (Anexo II) e

(c) A autorização para os Diretores da Companhia realizarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima, inclusive prosseguir com as escriturações devidas e registros públicos.

Encerramento e Lavatura da Ata: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestou, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavatura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes, mediante assinatura eletrônica qualificada, nos termos da Lei nº 14.063/2020, para todos os fins e efeitos de direito.

ACIONISTAS PRESENTES: BANDEIRANTES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., BARELY OX INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., OLIVER INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., MBI INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., MAJU INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E JUSCELINO ALVARO FERREIRA SILVA.

A Presente Ata Conferir com a Original Lavrada em Livro Próprio. Belo Horizonte/MG, 28 de agosto de 2025.

MESA (Assinado digitalmente): Luiz Otávio Fontes Junqueira (Presidente da Mesa) Luiz Fernando Lorenzi Junqueira (Secretário da Mesa)

Table with 7 columns: N°ordem, Acionista Presente (Assinatura (Assinatura Digitalmente)), Nacionalidade, Domicílio do Acionista, Espécies de Ações, Nº de Ações, Valor das Ações (R\$).

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2025 ANEXO II - CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO ARTIGO 1º - A Companhia é uma sociedade por ações e possui a denominação de ACIONNE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A, sendo regida pelas disposições da Lei 6.404/1976 e pelo presente Estatuto Social.

ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto social a construção de obras de concreto, pontes, viadutos, túneis, barragens, aeroportos, aterramento, pavimentação, obras de arte correntes e drenagem de estradas de rodagem e vias urbanas, infra e superestrutura ferroviárias, contenções em concreto, construção e comercialização de prédios, casas e montagens de tubulação e execução de limpeza pública urbana e industrial, operação e manutenção de aterro sanitário, locação de veículos, máquinas e equipamentos, engenharia de infraestrutura, elaboração de projetos de engenharia, hangaragem de aeronaves próprias e de terceiros, administração e gerenciamento de aeronaves de terceiros, representação comercial de equipamentos e aeronaves e locação de aeronaves sem tripulação.

ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro na Rua dos Timbiras, nº 2.645, sala 701, Bairro Santo Agostinho, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30360-530, podendo, mediante decisão da Diretoria, arrear, transferir ou extinguir filiais, escritórios e quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES ARTIGO 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil reais), dividido em 1.140.000 (onze milhões e quatrocentos mil) de ações, todas ordinárias e sem valor nominal.

Parágrafo primeiro: Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

Parágrafo segundo: As ações ordinárias são indivisíveis, garantem todos os poderes plenos de administração geral da empresa e poderão ser convertidas em preferências, em parte, desde que tal decisão seja tomada pela maioria dos acionistas. Por deliberação da maioria dos acionistas, também poderão ser criadas ações preferenciais e de diversas classes.

Parágrafo terceiro: As ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo quarto: É expressamente admitida a instituição de usufruto sobre as ações representativas do capital social, de modo que ao Sr. LUIZ OTÁVIO FONTES JUNQUEIRA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 22168/D, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da 4ª Região ("CREA/MG"), inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 303.269.316-09, residente e domiciliado na Alameda Múrcia, nº 457, Bairro Riviera, Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34007-110, fica resguardado o usufruto vitalício, com direitos econômicos (dividendos) e políticos (voto), das ações pertencentes aos acionistas BARELY OX INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., MBI INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., OLIVER INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., MAJU INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e JOÃO FRANCISCO BATISTA JUNQUEIRA.

Parágrafo quinto: Nenhuma das ações poderá ser vendida ou, por qualquer forma, cedida ou transferida para terceiros, sem ser primeiro oferecido para os outros acionistas, que deverão ter preferência para comprá-las sob os mesmos termos e condições oferecidos a terceiros.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ARTIGO 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/1976 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo primeiro: A convocação da Assembleia Geral será feita pela Diretoria ou por outra forma prevista em lei, através de avisos publicados na imprensa.

Parágrafo segundo: Exceto pelos quóruns específicos previstos no presente Estatuto Social, na lei e em Acordo de Acionistas, todas as demais deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente da Companhia ou, em seu impedimento, por outro membro da Diretoria ou, na sua falta, por qualquer acionista, devendo os acionistas escolherem o Presidente e o Secretário da Mesa que dirigirá os trabalhos.

Parágrafo Único: As Assembleias poderão instalar e validamente deliberar, sendo dispensadas as formalidades para convocação, se estiverem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conformidade com o artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976.

ARTIGO 8º - Para participar das Assembleias Gerais, os detentores de poder de voto deverão comprovar tal condição e apresentar à Companhia documento de identidade, instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso.

Parágrafo primeiro: Os acionistas poderão fazer-se representar, nas Assembleias Gerais, por mandatário constituído há menos de um ano, que seja acionista ou representante legal de acionista ou administrador da Companhia ou advogado, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados na sede social com 3 (três) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo segundo: As Assembleias Gerais poderão ser presenciais, semipresenciais ou digitais, nos quais os detentores do poder de voto à distância ou mediante atuação remota por sistema eletrônico, nos termos do disposto na regulamentação normativa aplicável.

Parágrafo terceiro: É direito de qualquer acionista exigir que a Assembleia convocada exclusivamente em caráter presencial seja convertida em caráter semipresencial ou digital. Este requerimento deverá ser feito pelo acionista com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e as informações de acesso ao meio eletrônico lhe deverão ser entregues com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, ambos contados com relação ao horário de realização da reunião.

Parágrafo quarto: Em caso de Assembleia semipresencial ou digital, poderá ocorrer a sua gravação, desde que haja a aprovação, de forma unânime, por todos os acionistas presentes na reunião.

Parágrafo quinto: A Companhia deverá manter arquivados todos os documentos relativos a reunião ou assembleia semipresencial ou digital, bem como a gravação integral dela, caso seja gravada, pelo prazo aplicável à ação que vise a anulá-la. A gravação de sons ou imagens deverá ser previamente informada antes de sua realização, bem como poderá ser vedada a requisição de qualquer dos presentes à assembleia.

Parágrafo sexto: As atas de Assembleias Gerais serão lavradas em folhas soltas, impressas por meio eletrônico, que comporão o "Livro de Atas de Assembleias Gerais", devendo, a cada 3 (três) anos, no máximo, ser procedida a sua encadernação, dando-lhes o formato de livro, obtendo-se a chancela oficial mediante registro junto ao órgão de Registro Público de Empresas Mercantis, observadas as normas vigentes à época.

Parágrafo sétimo: As atas de Assembleias serão redigidas em forma de sumário nos seguintes termos: explicando, resumidamente, se for o caso e a pedido, a razão do voto dos acionistas presentes, fazendo-se registro dos votos em branco, das abstenções e dos eventuais protestos, com observância dos preceitos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo oitavo: Compete à Assembleia Geral a deliberação sobre as atribuições previstas em lei e no Acordo de Acionistas, se existente e em vigor.

Parágrafo nono: O Presidente da Assembleia Geral deve observar e fazer cumprir as disposições dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, vedando a contagem dos votos preferidos em contrariedade com o conteúdo de tais documentos.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO ARTIGO 9º - A Companhia será administrada exclusivamente por uma Diretoria (sem conselho de Administração), composta por até 04 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais diretores sem designação específica, acionistas ou não residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração fixa de cada membro da Diretoria e distribuirá, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: Compete privativamente ao Diretor Presidente: (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e fiscalizar o cumprimento das deliberações Gerais; (b) representar a sociedade em juízo, ativo e passivamente, podendo delegar esta tarefa a qualquer um dos Diretores.

Parágrafo terceiro: Observadas as disposições legais, a investidura no cargo de membro da Diretoria far-se-á no ato de nomeação ou mediante termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem a sua eleição.

Parágrafo quarto: Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo quinto: Os Diretores ficam dispensados de prestar caução como garantia de seu gestão.

ARTIGO 10º - Ocorrendo vaga na Diretoria ou em caso de impedimento de Diretor ser convocada a Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, para a eleição do substituto, a fim de cumprir o restante do mandato.

Parágrafo primeiro: Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com suas próprias indicações, por um outro Diretor, sendo que esta não poderá exceder 30 (trinta) dias, quando remunerada.

ARTIGO 11º - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede social, sempre que convier aos interesses sociais, sendo tal reunião convocada por escrito para decidir e resolver, nos casos em que a lei e o estatuto ou a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, com o voto de maioria absoluta dos membros da Diretoria, e com o voto de maioria absoluta dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião. Qualquer Diretor poderá recorrer à Assembleia Geral das deliberações da Diretoria que não sejam tomadas por unanimidade.

Parágrafo segundo: As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

ARTIGO 12º - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia incluindo o executar e fazer executar dentro das respectivas atribuições as deliberações tomadas pela Diretoria, e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto Social, especialmente o disposto no parágrafo terceiro deste artigo.

Parágrafo primeiro: São expressamente vedadas sendo nulo e inoperante os atos de qualquer dos Diretores, acionistas ou procuradores, que a envolvam em operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: avais, endossos, fianças ou qualquer outra garantia a favor de terceiros, ficando pactuado entre os acionistas, sob pena de punição a ser estabelecida pelo prejudicado, não ser dada sob nenhum aspecto garantias particulares a terceiros.

Parágrafo segundo: As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o parágrafo anterior, vedado o subestabelecimento e conter prazo de validade limitado a, no máximo um ano. O prazo previsto neste parágrafo e a restrição quanto ao subestabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou arbitrais.

Parágrafo terceiro: A Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere este artigo mediante a assinatura isolada do Diretor Presidente. Outros Diretores

deverão assinar quaisquer documentos juntamente com o Diretor Presidente ou por procurador especialmente nomeado por eles.

Parágrafo quarto: É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

ARTIGO 13º - Todos os atos que criarem responsabilidade ou obrigações de qualquer natureza para a Companhia, ou dispensem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem a assinatura isolada do Diretor Presidente ou a assinatura conjunta de um membro da Diretoria e de um procurador da Companhia nomeado pelo Diretor Presidente, devidamente constituído nos termos do parágrafo segundo do Artigo 12º deste Estatuto Social.

Parágrafo único: A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL ARTIGO 14º - A Companhia poderá constituir um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

ARTIGO 15º - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

ARTIGO 16º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL ARTIGO 17º - O exercício social é de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 18º - Ao término de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras exigidas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

ARTIGO 19º - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo primeiro: Atribuir-se-á à Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novas empreendimentos.

Parágrafo segundo: O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de existência de acordo de acionistas firmado e em vigor, as regras ali previstas para a distribuição e destinação do lucro líquido deverão ser observadas, em preferência de quaisquer das disposições aqui contidas.

ARTIGO 20º - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos de lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, preservando-se em favor da Companhia.

ARTIGO 21º - A Companhia levantará balanços anuais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos a conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo primeiro: Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, inclusive a conta da Reserva para Investimentos a que se refere o parágrafo primeiro do Artigo 19º.

Parágrafo segundo: Também mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital.

Parágrafo terceiro: Dividendos intermediários serão sempre creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO ARTIGO 22º - A Companhia entrará em dissolução, liquidação ou extinção, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegendo o liquidante e instalando o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

ARTIGO 23º - A Companhia não se dissolverá (nem entrará em liquidação) por morte, retratada, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, interdição ou vontade de qualquer dos acionistas, desde que os demais acionistas queiram prosseguir com a Companhia.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS ARTIGO 24º - A Companhia registrará acordos e convenções firmadas entre os acionistas, que regulamentarem suas relações com ela, desde que devidamente formalizadas, nela depositadas em sua sede social, averbadas no livro de registro de ações e que não contrariem as regras deste Estatuto Social e a legislação aplicável.

ARTIGO 25º - Todo o quanto se encontra estipulado neste Estatuto Social tem e terá sempre como objetivo fundamental a função social da Companhia, a preservação de suas atividades e o cumprimento de o cumprimento das normas previstas na Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 26º - Para todas as questões oriundas deste Estatuto Social, que não puderem ser resolvidas por consenso, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte/MG, 28 de agosto de 2025. ACIONISTAS (Assinado digitalmente): BANDEIRANTES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. p. Luiz Otávio Fontes Junqueira BARELY OX INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. p. Luiz Fernando Lorenzi Junqueira OLIVER INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. p. Cristiano Lorenzi Junqueira MBI INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. p. Manoela Batista Junqueira MAJU INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. p. Luiz Otávio Fontes Junqueira JUSCELINO ALVARO FERREIRA SILVA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Certifico o registro sob nº 13011637 em 03/09/2025 e protocolo 255677990 - 01/09/2025. Autenticação: 9119FB4A1D35E38A9177382ASDB5F5166430. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária Pampulha late Clube Nos termos dos artigos 31 e seguintes do Estatuto Social, ficam convocados os associados do Pampulha late Clube para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de setembro de 2025, às 09h, em primeira convocação, na Rua Ilha Grande, nº 555, Bairro Jardim Atlântico, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.555-030, para os seguintes fins específicos: 1) Aprovação de alterações ao Estatuto Social (artigos 32, 3, do Estatuto Social); Não havendo número legal para a instalação da Assembleia em primeira convocação fica desde já designada outra, em segunda convocação, para as 9:30h no mesmo dia e local e com a presença de qualquer número de associados, encerrando-se a votação às 14:00h, procedendo-se, a seguir, à respectiva apuração e declaração do resultado. Belo Horizonte/MG, 10 de Setembro de 2025. Pampulha late Clube Wilson Alvarenga de Oliveira Filho Presidente do Conselho Deliberativo

UNIÃO ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL Companhia Fechada CNPJ/MF nº 21.669.288/0001-61 - NIRE 313.00051.51 ASSINATURA ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Na condição de membros integrantes do Conselho de Administração da UNIÃO - ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Companhia"), no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convocamos os acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária desta empresa, que acontecerá de forma exclusivamente presencial, a realizar-se na sede social da Companhia, situada na Rodovia ETG 424, Km 6, municípios de São José de Lapa, MG, no dia 29 de setembro de 2025, às 16:00 horas, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: OREDEM DO DIA: 1. Aprovação de contas referentes aos exercícios dos anos 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023; 2. Destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos dos anos de 2016 a 2023. Instrução Geral: 1. Os acionistas poderão ser representados na AGO, através de instrumentos de mandato e acompanhados de documentos pessoais de identificação na forma do parágrafo 1º, do art. 126 da Lei 6.404/76. O instrumento de procuração com firma reconhecida, deverá ser entregue até o dia 26/09/2025 até as 12 horas, no e-mail assembleia@icaj.com.br, e os originais, no ato da realização da Assembleia Geral Ordinária, resguardados os requisitos necessários à verificação de sua validade, bem como devem ser apresentados os documentos pessoais e de representação previstos neste item. Ficam os acionistas identificados que os documentos relacionados à Ordem do Dia, assim como os pareceres das Auditorias Externas Independentes, aprovando todas as contas sem ressalvas, encontram-se à disposição na sede da Companhia, bem como foram enviadas tempestivamente aos acionistas. Ressalta-se os documentos exigidos legalmente que já foram publicados oportunamente em Jornais Oficiais e de Grande Circulação. São José de Lapa, 11 de setembro de 2025. Eduardo Pentaga Guimarães Pedras - Conselheiro de Administração Thiago Guimarães Toscano - Conselheiro de Administração

MUNDUSPAR PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/MF nº 12.110.804/0001-22 - NIRE nº 31300145701 ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Data, Hora e Local: No dia 11 de março de 2025, às 11h00min (onze horas), na sede da Companhia, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31310-260. Convocação e Presença: Dispensada a convocação em razão da presença da integralidade dos Membros Conselheiros da Companhia. Composição da Mesa: Foi designado para presidir a Reunião do Conselho de Administração o Sr. Eduardo Alvarez Garrido, que convidou a mim, Luiza de Andrade Piovezan, para secretariar os trabalhos. Ordem do Dia: Deliberar sobre os seguintes assuntos: (I) Exonerar membro da Diretoria da Companhia; (II) Eleger novo membro para ocupar o cargo de Diretor Financeiro da Companhia; e (III) Consolidar a composição da Diretoria da Companhia. Deliberações: Os Conselheiros, por unanimidade e sem reservas ou ressalvas, deliberaram: (I) Exonerar o Sr. FABIO HIDEO MASSUDA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27789220 SSPSP, inscrito no CPF/MF sob nº 218.258.838-82, do cargo de Diretor Financeiro da Companhia com efeitos a partir desta data. (II) Eleger, para um mandato complementar que vigorará até a Reunião do Conselho de Administração da Companhia que acontecer em 04/07/2025, o Sr. BRUNO GRUNER, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.989.366-5 SSPSP, inscrito no CPF/MF sob nº 225.283.988-08, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041-1 CJ 281, Bloco A, Cond. Vitorre J.K. - Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Financeiro da Companhia. O diretor ora eleito tomou posse em seu cargo assinando o respectivo termo de posse no livro competente e declarou não estar impedido por lei especial ou condenado por pena de vedação, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por processo falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (III) Consolidar a composição da Diretoria da Companhia:

Table with 2 columns: Name, Position. Membros da Diretoria: Felipe Ribeiro Bittencourt - Diretor Presidente, Bruno Gruner - Diretor Financeiro, Henrique de Almeida Pereira - Diretor de Negócios

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião, a qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Sr. Presidente, pela secretária e pelos demais presentes. Eduardo Alvarez Garrido, Presidente da Mesa e Presidente do Conselho de Administração; Luiza de Andrade Piovezan, Secretária da Mesa. Carlos Aguiar Nieto, Breno Rates Azevedo, Henrique de Almeida Pereira e Lucas Aranguena Pazos, membros do Conselho de Administração. Certifico ser a presente transcrição fiel da Ata lavrada no livro próprio. Luiza de Andrade Piovezan - Secretária da Mesa. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Certifico o registro sob o nº 12812368 em 13/06/2025. Protocolo 253645751-04/06/2025. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO Ministério Público de Minas Gerais Procuradoria-Geral de Justiça Licitação no site www.compras.mg.gov.br Número do processo: 160 / Ano: 2025 Unidade: 1091012 Processo SEI: 19.16.1937.00235162/2025-85 Objeto: Serviços de sustentação e suporte técnico da plataforma GLPI, incluindo manutenção corretiva e evolutiva, atendimento especializado sob demanda e capacitação de usuários. Modalidade: Pregão Eletrônico Recebimento das propostas: até às 10 horas do dia 29/09/2025. Início da disputa de preços: às 10 horas do dia 29/09/2025. Disposições Gerais: O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta e download no site www.mpmg.mp.br. Demais informações: Av. Álvares Cabral, 1740, 6º andar, BH/MG, de 2ª a 6ª floor, das 9 às 18h, pelos telefones: (31) 3330-8190 / 8233 / 9464, ou pelo e-mail dg